



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 424/2017

22 de Setembro de 2017.

INSTITUI E ORGANIZA O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.

SEÇÃO I

DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - A presente Lei visa reestruturar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Itapororoca, órgão deliberativo, normativo, autônomo, consultivo, controlador e fiscalizador do município nas ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, priorizando a agricultora de base familiar.

Art. 2º - O CMDRS é uma organização civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede no Município de Itapororoca - PB, constituído por representantes de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídos, e representantes do poder público vinculado ao desenvolvimento rural sustentável.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I. Formular a política agropecuária, fixando prioridades para conservação das ações, captação e aplicação dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

- II. Registrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação do Conselho;
- III. Participar e propor critérios na programação e execução financeira do Município no Setor Agropecuário, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- IV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do Setor Agropecuário no Município;
- V. Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre os setores públicos envolvidos no setor agropecuário;
- VI. Apreciar previamente os convênios e contratos referidos no inciso anterior;
- VII. Elaborar seu Estatuto e Regimento Interno;
- VIII. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO, E DA ADMISSÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 4º - O Conselho é composto pelos seguintes membros:

- a. 01 Representante do Poder Executivo Municipal;
- b. 01 Representante do Poder Legislativo Municipal (situação e oposição);
- c. 01 Representantes das Instituições Religiosas (católico e evangélico);
- d. 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- e. 01 Representante de Instituições públicas, com atuação no município em áreas correlatas ao CMDRS;
- f. 01 Representante da Associação Pequenos Agricultores Rurais do Sítio Curralinho do Nogueira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

- g. 01 Representante da Associação Comunitária do Desenvolvimento Rural do Sítio Curral Grande;
- h. 01 Representante da Associação dos Agricultores Rurais do Sítio Palmeiras;
- i. 01 Representante da Associação dos Produtores Rurais do Sítio Mamaraú;
- j. 01 Representante do SAFER – Sindicato da Agricultura Familiar e Empreendedores Rurais de Itapororoca;
- k. 01 Representante da Associação dos Produtores Rurais do Sítio Lagoa de Fora;
- l. 01 Representante da Associação dos Apicultores de Itapororoca;
- m. 01 Representante da Associação Comunitária Santo Antonio dos Moradores de Coatigereba;
- n. 01 Representante da Associação dos Moradores Ruralistas do Junco, Magalhães e Ingá;
- o. 01 Representante da Associação dos Produtores Rurais de Itapororoca;
- p. 01 Representante da Colônia de Pescadores de Itapororoca Z49;
- q. 01 Representante da Associação dos Pequenos Produtores do Sítio Cordeiro;
- r. 01 Representante dos Produtores Rurais do Sítio Açude e Ipioca;
- s. 01 Representante da Associação dos Moradores do Cipoal;
- t. 01 Representante dos Pequenos Produtores de Barroca dos Santos;
- u. 01 Representante dos Produtores de Abacaxi.

§ 1º- Os representantes das associações comunitárias e das cooperativas, potenciais beneficiários dos programas e projetos devem somar no mínimo 80% dos membros efetivos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

e no máximo 20% representando o poder público, instituições governamentais e não governamentais e outros segmentos devidamente constituído com atuação no município.

§ 2º – Cada entidade com representação no Conselho indicará um membro titular e um suplente através de ofício assinado pelo presidente da entidade ou cópia da ata da assembléia que elegeu os representantes da mesma.

SEÇÃO IV
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - São requisitos para exercer as funções de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superiora 18 anos;
- III. Ser residente e domiciliado no Município de Itapororoca.

Art. 6º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7º - Para cada conselheiro haverá um suplente.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA DO CONSELHO E DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A Diretoria do Conselho será composta da seguinte forma: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - É vedado concorrer a cargo de Presidente e Vice-Presidente, os representantes de órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal, bem como os detentores de mandato eletivo. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser escolhidos dentre as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO**

entidades da sociedade civil organizada, sendo esta representante de 80% dos beneficiários.

§ 2º - A eleição da Diretoria do Conselho será realizada em assembleia geral ordinária designada para tal fim; pelo voto secreto, e o mandato será de dois anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato consecutivo de igual duração.

**CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá seu funcionamento conforme Estatuto e Requerimento Interno.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável encaminhará anualmente Plano de Aplicação ao Poder Executivo Municipal para ser incluído na proposta orçamentária a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapororoca-PB, 22 de Setembro de 2017.

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita Constitucional